



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

LEI Nº 5.152, de 23 de outubro de 2001.

**PROJETO DE LEI Nº. 5.255/01**  
**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**Institui no âmbito da  
Educação Municipal, a gratificação  
de estímulo ao apoio do magistério e  
dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:**

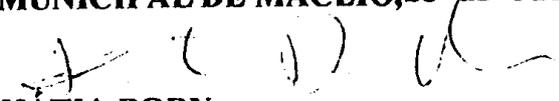
**Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a  
gratificação de Estímulo ao Apoio do Magistério Público Municipal –  
GEAM.**

**Art. 2º – A Gratificação de Estímulo ao Apoio do Magistério será  
devida a todos os servidores que exercerem suas funções no âmbito da  
Educação Municipal, com exceção dos Professores e Especialistas em  
Educação.**

**Art.3º - O valor da GEAM será de 15% (quinze por cento ) incidente  
sobre o vencimento-base do servidor, sendo 10% ( dez por cento ) a partir de  
1º de setembro de 2001 e o restante a partir de 1º de janeiro de 2002.**

**Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de setembro de 2001.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 23 de outubro de 2001.**

  
**KÁTIA BORN**  
Prefeita

Publicado no DOM  
29, 10, 01  
Encarregado

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.152, de 23 de outubro de 2001.**

**PROJETO DE LEI Nº. 5.255/01**  
**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**Institui no âmbito da  
Educação Municipal, a gratificação  
de estímulo ao apoio do magistério e  
dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:**

**Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a  
gratificação de Estímulo ao Apoio do Magistério Público Municipal –  
GEAM.**

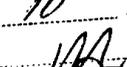
**Art. 2º – A Gratificação de Estímulo ao Apoio do Magistério será  
devida a todos os servidores que exercerem suas funções no âmbito da  
Educação Municipal, com exceção dos Professores e Especialistas em  
Educação.**

**Art.3º - O valor da GEAM será de 15% (quinze por cento ) incidente  
sobre o vencimento-base do servidor, sendo 10% ( dez por cento ) a partir de  
1º de setembro de 2001 e o restante a partir de 1º de janeiro de 2002.**

**Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de setembro de 2001.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 23 de outubro de 2001.**

  
**KÁTIA BORN**  
**Prefeita**

Publicado no DOM  
24.10.01  
  
Encarregado

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	